



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

**Parecer nº 101/2023-LBM-PR-JUCERJA EM 31 DE OUTUBRO DE 2023**  
**Processo SEI-220011/003116/2023**

Ilma. Sra. Dra. Procuradora Regional,

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. AQUISIÇÃO DE LETREIRO COM INSTALAÇÃO. EXAME DA MINUTA DE EDITAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECOMENDAÇÕES.

## I - RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de contratação de empresa especializada em confecção e instalação de letreiro, com fornecimento de material, mediante pagamento em parcela única, haja vista a natureza do objeto.

A solicitação é oriunda da Área de Gestão de Patrimônio da JUCERJA, sob a justificativa de ter relevância para a fachada do prédio da JUCERJA-SEDE, visando uma melhor identidade visual e layout do prédio da Autarquia, tendo anexado aos autos: Documento de Formalização de Demanda (doc. SEI 61766228), Termo de Referência (doc. SEI 61769855), Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 61768908) e Mapa de Riscos (doc. SEI 61771155).

O pleito foi autorizado pelo Sr. Superintendente de Administração e finanças, conforme se observa no despacho de ID. 61746755.

O setor solicitante juntou aos autos propostas comerciais enviadas por 05 (cinco) empresas, em retorno à solicitação de orçamento feita pela JUCERJA via e-mail (ID 61774003). Estas as propostas:

1. Aggio Soluções em Comunicação Visual Ltda. (ID61772216)  
Valor Total: R\$ 27.390,00
2. Campos Visual (ID 61772998)  
Valor Total: R\$ 19.500,00
3. Impressão Carioca Arte em Comunicação Visual (ID 61772326)  
Valor Total: R\$ 46.120,50
4. Oceano Market Comércio de Alimentos Ltda. (ID 61772368)  
Valor Total: R\$ 48.000,00
5. Projinox Ind. E Com. EIRELI (ID 61773080)  
Valor Total: R\$ 13.385,00

No ID 61818109 consta a Requisição SIGA de item PES 0047/2023, aprovada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, acompanhada da Pesquisa de Mercado e do Mapa de Preços - onde estão retratadas as cotações das empresas supracitadas o valor estimado para a contratação na importância de 30.879,10 (*indexes* 61821058; 61821219);

Costa nos autos a Reserva Orçamentária, via sistema SIGA, da quantia de R\$ 30.879,10 (trinta mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos) para o exercício corrente, a fim de atender à despesa, seguida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária da referida quantia, no Programa de Trabalho 23.122.0002.2016, Natureza da Despesa 3.3.90.39.82, Fonte de Recursos 1.501.230. (ID 61824679;61824697)

A autorização de reserva orçamentária de R\$ 30.879,10 (trinta mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos) para o orçamento vigente consta no *index* 61873048.

Em doc. 61894162 constam as Pesquisas de Preços realizadas via Banco de Preços (SIGA); TCE, Governo Federal e Negócios Públicos, seguido do Relatório Analítico onde os valores obtidos no site Negócios Públicos foram desconsiderados em virtude da especificidade do objeto.

A aprovação do Processo de Compra do sistema SIGA consta no ID 61896873, no valor total de R\$ 30.879,10 (trinta mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos), estando o processo com o *status* “liberado” para o procedimento licitatório.

A justificativa para a realização do Pregão Presencial consta no ID 61960326, nos seguintes termos: “...haja vista problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área

administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes, esta Autarquia optou pela sua forma presencial.”

A Minuta do Edital de Licitação a ser examinada por esta Procuradoria foi indexada sob o nº 62149587, acompanhada da minuta-padrão estabelecida pela Douta PGE/RJ (ID 62147907) e da Declaração de Conformidade – onde constam as justificativas para as alterações realizadas nos itens padrões da minuta de edital.

Por derradeiro, foi indexada a Portaria JUCERJA nº 2.083, de 12 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 17/05/2023, que designou pregoeiros e a respectiva equipe de apoio, assim como o “*Checklist: Fase Preparatória - Compras*” – devidamente preenchido pela Sra. servidora da Superintendência de Administração e Finanças.

Assim, em 25/10/2023 os autos vieram à Procuradoria Regional, encaminhados pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, para análise e parecer, sendo certo que posteriormente será enviado à Superintendência de Controle Interno para análise, conforme despacho de ID 62155423.

Este o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Procuradoria Regional da JUCERJA não adentrará no mérito das questões eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco no mérito dos aspectos que envolvam a conveniência e a oportunidade da Administração, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto Estadual nº 46.642/2019:

*Art. 31.[...]*

*Parágrafo único – O parecer de que trata o caput deste artigo:*

*I – não será dispensado no caso de haver minuta-padrão;*

*II – não examinará conteúdo técnico relativo a documentos do processo ou de qualquer outra natureza não jurídica [grifamos]*

O presente Parecer tem o condão de, tão somente, examinar as formalidades legais dos instrumentos, a instrução processual e os aspectos jurídicos da contratação, já que se trata de órgão de assessoramento jurídico.

Dessa forma, a presente manifestação examinará a Minuta de Edital constante no ID 62149587 e a viabilidade jurídica da contratação por meio de licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global.

### II.1.) Do Pregão

O Pregão é a modalidade de licitação voltada para aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

No que se refere a essa modalidade de licitação, é importante destacar que o Pregão, diferente da maioria das modalidades licitatórias, não é adotado em razão do valor da contratação, mas em virtude das características do seu objeto.

A nível nacional, é regido pela Lei nº 10.520/2002, com regulamentação a nível federal pelo Decreto 10.024 de 2019, o qual, conforme apontado anteriormente na manifestação da Presidência da JUCERJA (ID 61960326), autoriza a utilização da modalidade presencial mediante justificativa prévia da inviabilidade técnica da utilização do pregão eletrônico. Veja-se:

*Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.*

*§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.*

*(...)*

*§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.*

Já a nível estadual, a regulamentação do regime de pregão se dá por meio do Decreto Estadual nº 31.864/2002, o qual determina a aplicação integral das normas da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 31.863/2002 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93. Observe-se:

*Art. 2º - Às licitações referidas no artigo 1º aplica-se integralmente as normas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 31.863 de 16 de setembro de 2002 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93.*

Feitas estas considerações, e, diante da ausência de requisitos específicos nos decretos estaduais para a adoção do pregão na modalidade presencial, assiste razão à fundamentação apresentada pela Presidência da JUCERJA (ID 61960326) no que tange à possibilidade da utilização da regra do Decreto nº 10.024/2019 no presente processo administrativo de forma excepcional, mediante justificativa.

O cumprimento deste requisito resta evidenciado naquele mesmo documento (61960326), o qual demonstra as dificuldades de ordem técnica enfrentadas pela JUCERJA na realização do pregão eletrônico que poderiam levar a possíveis problemas procedimentais prejudiciais à isonomia na licitação como a inabilitação de licitantes por erros de sistema.

*Assim, haja vista problemas técnicos, momentâneos, na questão de segurança tecnológica, com instabilidades no sistema que auxilia no recebimento eletrônico de documentos na área administrativa, que inclusive, pode ocasionar a inabilitação de licitantes, esta Autarquia optou pela sua forma presencial.*

*Todavia, é certo que a JUCERJA tem investido fortemente na área de segurança da informação, buscando solucionar a questão (diversos processos de contratação em aberto). Ocorre que toda solução necessita de adequações.*

*Sendo assim, de modo a evitar solução de descontinuidade nos serviços a modalidade de pregão presencial é a que melhor se adequa para contratação do objeto do certame.*

*Outrossim, válido informar que quando couber, outras modalidades de licitação serão utilizadas.*

*Frise-se que é permitido pela legislação uma vez que o Decreto nº 10.024/2019 apenas estabelece a preferência pela forma eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e, assim sendo, o pregão presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.*

Portanto, é viável a adoção da modalidade licitatória de Pregão Presencial para a contratação sob exame.

## II.II) Da Autorização para a Contratação

A autorização do Sr. Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA para a contratação em apreço consta no ID 61746755, sendo certo que o Ilmo. Sr. Superintendente possui competência para a prática de atos como ordenador de despesas, podendo autorizar a abertura de licitações, nos termos do art. 2º da Portaria JUCERJA nº. 1.882, de 07 de julho de 2021.

Dessa forma, atendido o disposto no art. 10, inciso VII, e no art. 19, ambos do Decreto nº 46.642/2019 (que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

## II.III) Da Fase Preparatória da Contratação

Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes os atos da fase preparatória da contratação previstos no art. 10 do Decreto nº 46.642/2019, sendo eles:

*Art. 10. A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:*

*I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;*

*II - justificativa da contratação;*

*III - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;*

*IV - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;*

*V - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;*

*VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;*

*VII - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;*

*VIII - estimativa do valor da contratação;*

*IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;*

*X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;*

*XI - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e*

*XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.*

*§ 1º - As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos incisos I, II, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, dispensam o cumprimento obrigatório dos incisos III e IV do caput deste dispositivo.*

*§ 2º Os órgãos e entidades administrativos poderão simplificar, no que couber, a etapa de estudo técnico preliminar, quando adotados os modelos de contratação regulamentados pelo Órgão Central de Logística.*

Com efeito, na análise da instrução processual, observa-se que foram anexados aos autos os seguintes documentos:

(I) Planilha de Plano de Contratação Anual – PCA 2023 apresentada no ID 62152077;

(II) Justificativa quanto à necessidade da contratação, conforme ressalta o item I do Estudo Técnico Preliminar indexado sob o nº 61768908;

(III) Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (ID 61768908);

(IV) Mapa de Riscos, indexado sob o nº 61771155;

(V) Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA (ID 61768955);

(VI) Requisição de item realizada via Sistema SIGA, conforme documento indexado sob o nº 61818109, devidamente aprovadas pelo Ordenador de Despesas;

(VII) Autorização para contratação dos serviços solicitados pelo Sr. Ordenador de Despesas. (ID 61746755);

(VIII) Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas em pesquisa de mercado e o valor estimado para a presente contratação. (ID 61821219);

(IX) Documento atestando a reserva orçamentária no valor de R\$ 30.879,10 para o exercício de 2023 (ID 61824679);

(X) Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada no *index* 61824697 e Autorização da Reserva Orçamentária no *index* 61873048;

Dessa forma, atendido o disposto na referida norma – que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

#### II.IV) Da Justificativa para a Contratação

Consta de doc. 61769855 documento intitulado “Termo de Referência”, que apresenta, no item 2.1, a justificativa para a contratação. Observe-se:

##### **II – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** *A necessidade se dá por conta da relevância que o letreiro tem para a fachada do prédio da JUCERJA - sede, localizada na Av. Rio Branco, 10. Sendo necessária sua troca para um melhor layout e identidade visual para o público desta autarquia.*

Dessa forma, atendido o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que dispõe que “a autoridade competente justificará a necessidade da contratação...”.

#### II.V) Da Pesquisa de Preços

Com relação à Pesquisa de Preços realizada por meio de consulta a fornecedores via correspondência eletrônica, foram enviados e-mails solicitando orçamento do serviço objeto do certame, conforme documento de *index* 61774003, cujas propostas constam anexadas sob os n.ºs. 61772216, 61772998, 61772326, 61772368 e 61773080.

Nesse sentido, mister destacar o teor da Orientação Administrativa PGE nº 13/2020, *in verbis*:

##### **Orientação Administrativa PGE n.º 13 - Da consulta a fornecedores na pesquisa de mercado:**

*1. Na pesquisa de mercado por meio de “consulta a fornecedores”, devem ser observadas as seguintes recomendações:*

*1.2 Devem ser consultadas primeiramente as empresas cadastradas no SIGA, cujas atividades econômicas registradas tenham pertinência temática com o objeto a ser contratado.*

*1.3. Caso seja necessário consultar outros fornecedores, deve o servidor informar a fonte de onde obteve a indicação das referidas empresas, atentando-se sempre para a pertinência temática do objeto a ser contratado em relação à atividade econômica da sociedade consultada.*

*1.4. A consulta deve ser realizada por meio de e-mail funcional de servidor público, acostando-se ao processo administrativo as imagens demonstrativas do envio dos e-mails (“prints” da tela, arquivos PDF ou outra imagem demonstrativa) contendo a data de remessa da correspondência eletrônica e do recebimento das respostas.*

*1.5. Nos termos do art. 20, §4º do Decreto n. 46.642/2019, o termo de referência deve ser anexado ao e-mail remetido para a consulta. (Promoção PGE/PG15/CCAPSJ n.º 18 CLM e Parecer FBMP n.º 15/2020 -ASJUR/SEAP).*

*Publicado: DO I, de 21/07/2020 Pág. 14*

Ainda no que tange à estimativa do valor da aquisição, a instrução processual revela que foram realizadas Pesquisas de Preços via Banco de Preços (SIGA); TCE, Governo Federal e Negócios Públicos (ID 61894162), sendo certo que a área técnica atestou no Relatório Analítico que desconsiderou os valores referenciais encontrados no Banco de Preços do site Negócios Públicos em razão da especificidade do objeto (ID 61896079).

Dessa forma, atendido o disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe que “a estimativa do valor da contratação será realizada mediante consulta às fontes diversificadas de pesquisa que sejam capazes de representar a realidade do mercado público”.

#### II.VI) Do Relatório Analítico

Na análise dos autos, verifica-se que o Relatório Analítico foi apresentado no documento SEI 61896079, na forma abaixo reproduzida:

##### **RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019**

**FONTES DE PESQUISA: SIGA, TCE, Paineis do Governo Federal, Negócios Públicos e fornecedores.**

- **Banco de Preços SIGA** – pesquisa realizada em 20/10/2023, preços referenciais encontrados acima de 180 dias – doc. SEI – 61894162.

- **Ata de licitação SIGA**: pesquisa realizada em 20/10/2023, inexistência de atas para a aquisição pretendida – doc. SEI - 61894162.

- **Banco de Preços do TCE**: pesquisa realizada em 20/10/2023, site inoperante – doc. SEI - 61894162.

- **Painel do Governo Federal**: pesquisa realizada em 10/10/2023, sem valores referenciais encontrados – doc. SEI - 61894162.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos**: pesquisa realizada em 20/10/2023, existência de valores referenciais encontrados, todavia desconsiderados, haja vista a especificidade do objeto – doc. SEI - 61894162.

- **E-mails de fornecedores com propostas**: e-mails enviados de endereços encontrados em no Google, com retorno de 05 propostas a partir de 25/09/2023 – doc. SEI – 61774003, 61772998, 61772216, 61772326, 61772368 e 61773080.

*As pesquisas foram realizadas Área de Patrimônio e Almoxarifado e pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e*

Sobre o tema, importante citar o disposto na normativa que rege a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro:

*Art. 22. Para a observância do disposto no art. 20 deste Decreto, a pesquisa de preços deverá ser apresentada por meio de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos unitários, além de Relatório analítico, contendo os descritivos dos métodos adotados para a formação dos preços de referência e do orçamento estimado para a contratação.*

*Parágrafo único. o Relatório Analítico deverá conter todos os atos e documentos que demonstrem os meios utilizados para a pesquisa de preços, apontando os parâmetros utilizados e os eventualmente frustrados, com prova e data de acesso às fontes, inclusive as indisponíveis e as sem preço registrado; a fundamentação para desconsideração de determinados preços encontrados, quando cabível; além de identificação do (s) servidor (res) responsável (is) pela elaboração de cada etapa da pesquisa.*

[Grifo nosso]

Assim, está evidenciado nos autos o cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 46.642/2019, sendo certo que houve justificativa para desconsideração dos preços obtidos Banco de Preços do site Negócios Públicos, em virtude da “especificidade do objeto”.

## II.VII) Da Disponibilidade Orçamentária e da Autorização da Despesa

Nos termos do art. 26 do Decreto nº 46.642/2019, “fixada a estimativa do valor da contratação, será verificada, pelo setor competente, a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.”

Consta nos autos a DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (ID 61824697) firmada pelo setor competente (Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA). Observe-se:

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

*Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa especializada em confecção e instalação de letreiro, com fornecimento de material, haja vista a relevância que o mesmo tem para a fachada do prédio da JUCERJA- SEDE, no valor de R\$ 30.879,10 (trinta mil oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos).*

*Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 30.879,10 (trinta mil oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:*

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor 2023</b>
23.122.0002.2016	3.3.90.39.82	1.501.230	R\$ 30.879,10
<b>VALOR TOTAL 2023</b>			<b>R\$ 30.879,10</b>

*Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.*

Sobre a Autorização de Reserva Orçamentária, ela foi apresentada no documento SEI 61873048, nos termos mencionados a seguir:

### AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

*AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa especializada em confecção e instalação de letreiro, com fornecimento de material, haja vista a relevância que o mesmo tem para a fachada do prédio da JUCERJA- SEDE, no valor de R\$ 30.879,10 (trinta mil oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos), como indicado Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 61824697 ), na forma demonstrada abaixo:*

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor 2023</b>
23.122.0002.2016	3.3.90.39.82	1.501.230	R\$ 30.879,10
<b>VALOR TOTAL 2023</b>			<b>R\$ 30.879,10</b>

Assim, resta cumprido, portanto, o art. 28 [1] do Decreto nº 46.642/2019.

## II.VIII) Do Termo de Referência

No que diz respeito ao Termo de Referência (ID 61769855), importante ressaltar que esta Procuradoria Regional realizou a análise estritamente jurídica do documento, não adentrando no mérito dos aspectos técnicos nem das especificidades da contratação, dada a discricionariedade do Administrador.

Dessa forma, a Procuradoria Regional não vislumbra óbice ao referido documento, cujo teor menciona: *o objeto da contratação; a justificativa para a contratação; a descrição do objeto como um todo; o prazo e o local da entrega; o recebimento e o critério de aceitação do objeto; sobre a garantia e a assistência técnica; as condições de pagamento; as obrigações do contratante e da contratada; as sanções administradas; a impossibilidade de subcontratação*, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 3º [2] da Lei nº 10.520/2002.

## II.IX) Da Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

Consta de doc. SEI 62152109 a publicação da Portaria JUCERJA nº 2.083, de 12 de maio de 2023, no DOERJ de 17/05/2023, por meio da qual o Sr. Presidente da Autarquia designou pregoeiros e os integrantes da Equipe de Apoio.

Dessa forma, atendido o previsto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

## II.X) Do Checklist e da Declaração de Conformidade

Sobre a apresentação dos documentos em destaque, importante mencionar que a **Resolução Conjunta PGE/SELAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021** estabeleceu a lista de verificação (checklist) e a declaração de conformidade como **requisitos obrigatórios** de instrução da fase preparatória das contratações.

Outrossim, cumpre ressaltar que os artigos 3º e 4º, caput, da referida Resolução Conjunta estabelecem que todas as supressões, alterações e acréscimos deverão ser claramente sinalizadas, justificando-se na Declaração de Conformidade, e que o órgão jurídico deverá se manifestar especificamente sobre cada alteração. Veja-se:

*Art. 3º - O responsável pela elaboração das minutas de edital e contrato elaborará declaração de conformidade com a minuta-padrão, na forma do Anexo desta Resolução.*

*Parágrafo único. Além da declaração de que trata o caput, todas as supressões, alterações e acréscimos serão claramente sinalizadas no documento SEI das minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão.*

[Grifamos]

*Art. 4º - O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, p.ú, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congêneres, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.*

[Grifamos]

Compulsando os autos, verifica-se que o Checklist da Fase Preparatória consta no ID 62153631 e a Declaração de Conformidade no ID 62150738, em atendimento à citada Resolução.

No entanto, observou-se que a exclusão dos itens 11.8 e 11.8.1 da Minuta de Edital não foi justificada na Declaração de Conformidade, assim como a adaptação do item 14.9 da minuta-padrão (item 14.8 da minuta de edital).

## II.XI) Do Exame Prévio da Minuta de Edital

O exame prévio da minuta de edital de licitação está previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;*

*II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;*

*III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;*

*IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;*

*V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;*

*VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;*

*VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;*

*VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;*

*IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;*

*X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;*

*XI - outros comprovantes de publicações;*

*XII - demais documentos relativos à licitação.*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

[Grifo nosso]

No mesmo sentido, o art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG Nº 187/2021 dispõe sobre o exame prévio dos referidos documentos pelo órgão jurídico, sobre a necessidade de manifestação sobre cada alteração sinalizada na Declaração de Conformidade, bem como sobre a possibilidade jurídica da contratação:

*Art. 4º - O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congêneres, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.*

Ainda sobre a atuação do órgão jurídico, o art. 31 do Decreto Estadual nº 46.642/2019 dispõe que “o órgão de assessoramento jurídico deverá emitir parecer prévio acerca da possibilidade jurídica da contratação e examinará as minutas de editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres, assim como o cumprimento dos atos da fase preparatória”.

## II.XII) Da Minuta de Edital

Feito o exame da Minuta de Edital apresentada no doc. SEI 62149587, passamos à manifestação específica sobre cada alteração, em atenção ao disposto do art. 4º[3] da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021:

- a) Item 4.2 – nada a opor quanto à inserção da palavra “até”, tendo em vista a justificativa de se tratar de valor estimado até o momento de finalização do certame.
- b) Item 12 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa de se tratar de simples aquisição de material com instalação;
- c) Item 13 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa de se tratar de simples aquisição de material com instalação;
- d) Item 16 – nada a opor quanto à adaptação, tendo em vista a justificativa de se tratar de simples aquisição de material com instalação, sem contrato;
- e) Item 17.7 - nada a opor quanto à inserção, tendo em vista a justificativa para cumprimento do Código de Ética da JUCERJA.

Frise-se que foi utilizado para exame, como parâmetro, a Minuta-Padrão Pregão Presencial Compras (P-04/06).

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional emite o presente parecer jurídico em cumprimento ao art. 31[4] do Decreto nº 46.642/2019, no sentido de ser viável a contratação pela modalidade licitatória de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- a) Seja justificada na Declaração de Conformidade a exclusão dos itens 11.8 e 11.8.1 do Edital, constantes na minuta-padrão, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 3º[5] da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº. 187/2021;
- b) Seja justificada na Declaração de Conformidade a adaptação do item 14.9 da minuta-padrão (item 14.8 da minuta do edital), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 3º[6] da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº. 187/2021;
- c) Sejam excluídos os itens repetidos de nº. 15.4.1, 15.4.2 e 15.4.3 da minuta de edital (fls. 22/23);
- d) Sejam renumerados os itens posteriores ao 17.7 da minuta de edital (fls. 27/29), fazendo constar 17.8, 17.9, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, em virtude da inclusão do item 17.7 (cumprimento do Código de Ética da JUCERJA).

Este o parecer. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023.

**Luma Barros Magioli**  
**Técnico de Registro de Empresas**  
**Id.: 4356695-2**

### VISTO

De acordo com o Parecer nº 101/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 31 de outubro de 2023, de lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarado nos autos do processo administrativo SEI-220011/003116/2023.

À Superintendência de Administração e Finanças para ciência e prosseguimento.

Após, à Superintendência de Controle Interno para análise e manifestação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT**  
**Procuradora Regional da JUCERJA**  
**ID.: 1922387-0**

[1] Art. 28. Havendo disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesa, a fim de que seja:

I – Autorizada a reserva orçamentária necessária à contratação pretendida; e  
II – declarada a adequação da despesa, na hipótese do art. 28 deste Decreto.

[2] Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

[3] Art. 4º. O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº. 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congêneres, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.

[4] Art. 31. O órgão de assessoramento jurídico deverá emitir parecer prévio acerca da possibilidade jurídica da contratação e examinará as minutas de editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres, assim como o cumprimento dos atos da fase preparatória

[5] Art. 3º. O responsável pela elaboração das minutas de edital e contrato elaborará declaração de conformidade com a minuta-padrão, na forma do Anexo desta Resolução.

**Parágrafo único.** Além da declaração de que trata o caput, todas as supressões, alterações e acréscimos serão claramente sinalizadas no documento SEI das minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão.

[6] Art. 3º. O responsável pela elaboração das minutas de edital e contrato elaborará declaração de conformidade com a minuta-padrão, na forma do Anexo desta Resolução.

**Parágrafo único.** Além da declaração de que trata o caput, todas as supressões, alterações e acréscimos serão claramente sinalizadas no documento SEI das minutas mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 31/10/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 01/11/2023, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **62490107** e o código CRC **E48FEFC2**.

Referência: Processo nº SEI-220011/003116/2023

SEI nº 62490107

Av. Rio Branco 10., 8º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492